

LEI Nº 2.207 DE 2 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO
ECONÔMICA AO SINDICATO DOS
MOTOTAXISTAS EMPREGADOS E
AUTÔNOMOS DE SOBRAL, NA
FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.646.016/0001-39, para desenvolvimento de ações que visem a utilização de aplicativos que auxiliem a categoria a se conectar com os usuários, assim como estruturação de espaço físico para seu gerenciamento.

Art. 2º O Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria do Trânsito e Transporte, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 2 de março de 2022.**


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2174 /2022

Ref. Projeto de Lei Nº **013/2022**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao Sindicato dos Mototaxistas Empregados e Autônomos de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301